



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

#### **Concorrência**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA - MINUTA. CONTRATO - MINUTA. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.**

**01.** Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, a ser celebrado pela Municipalidade, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA, conforme as especificações constantes nos Anexos do Edital, presentes nos autos.

**02.** Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Concorrência, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021.

**03.** Pois, os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito do Secretário da Pasta demandante, além de: Memorial Descritivo; Orçamento Comparativo; Planilha Orçamentária; Composição dos Itens; Cronograma Físico Financeiro; Composição do BDI; Projetos Técnicos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**04.** Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista constar: objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**05.** Em que pese a regularidade do instrumento convocatório, é de ser ressaltado que diante da garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, recomendo que na cláusula de preenchimento da proposta, seja acrescido o item 8.6, com a seguinte redação: *“8.6. Juntamente com a sua proposta, o licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021. 8.6.1. A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. 8.6.2 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021”*.

**06.** Por fim, quanto à análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo se encontra perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 92 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**07.** Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, que apresenta como objetivo a CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

É o parecer,

s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de março de 2024.

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.